

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Da Sra. Elcione Barbalho)

Concede isenção de impostos federais sobre sistemas de captação de energia solar, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei estabelece tratamento tributário especial para sistema de captação de energia solar através de fonte fotovoltaica para uso doméstico ou empresarial.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto de importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados na importação as máquinas, equipamentos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, partes e peças classificados nas posições da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH 8413.81.00, 8413.9, 8419.19.10, 8419.90, 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20, 8501.34.20, 8503.00.10, 8541.40.16, 8541.40.32 e 8541.90 quando destinados a sistemas de captação e aproveitamento de energia solar por meio de fonte fotovoltaica.

Parágrafo único: Para efeitos do gozo da isenção referida no *caput* deve ser comprovada a ausência de produto nacional similar.

Art. 3º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as aquisições de máquinas, equipamentos, aparelhos, dispositivos, instrumentos, partes e peças de fabricação nacional, classificados nas posições NCM 8413.81.00, 8413.9, 8419.19.10, 8419.90, 8501.31.20, 8501.32.20, 8501.33.20, 8501.34.20, 8503.00.10, 8541.40.16, 8541.40.32 e 8541.90 da Tabela do IPI (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 2011, destinados a sistemas de aproveitamento de energia solar por meio de células fotovoltaicas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Cortado pela Linha imaginária do Equador somos um país tropical cheio de luz, sol e calor. No entanto, pagamos altas taxas de energia elétrica, com oneração de impostos federais e estadual e ainda não somos capazes de produzir sistemas de captação de energia, que nos permita aproveitar o que nos concede a natureza.

Apesar dos esforços para simplificar e acelerar processos de geração de energia, ainda nos confrontamos com altos custos de produção e de importação de maquinaria necessária para universalizar a captação de energia solar, transformando-a em energia elétrica.

A presente proposição pretende isentar do Imposto de Importação, observado o exame de similaridade, e do Imposto sobre Produtos Industrializados as máquinas, equipamentos e quaisquer dispositivos, partes e peças próprias para montar sistemas de captação de energia de fonte fotovoltaica.

Muito embora com oneração reduzida por atos do Poder Executivo, uma vez que tais impostos têm função extrafiscal, a iniciativa ora apresentada pretende garantir a desoneração pela isenção concedida por lei.

Os entraves relativos ao exame preliminar de adequação orçamentária e financeira serão facilmente suplantados não só pela renúncia hoje vigente pela desoneração, como por consulta a ser encaminhada ao Poder Executivo para elaboração de correspondente renúncia fiscal.

Pela importância da matéria, estamos certas da aprovação do presente projeto de lei pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputada Elcione Barbalho